



OFÍCIO VEREADOR Nº 1510/2022

São Roque, 5 de julho de 2022.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a implantação de CEP à Viela Devanyr Sartori Noggerini, nomeada pela Lei 5.305-2021.

O pedido justifica-se face à dificuldade que os residentes destas localidades estão enfrentando para receberem correspondências e encomendas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
**(RAFAEL TANZI)**  
Vereador

À  
Ilustríssima Senhora  
**GISELE MARTINES**  
MD. Gerente de Agência dos Correios III de São Roque – SP  
[spiaksaoroque@correios.com.br](mailto:spiaksaoroque@correios.com.br)

PROCOLO Nº CETSUR 05/07/2022 - 10:38 8864/2022/cg



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

**LEI 5.305**

**De 01 de outubro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 071/2021 - L

De 10 de setembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.314 de 20/09/2021

(De autoria do Vereadores Rafael Tanzi de Araújo – PP  
e Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE).

**Dá a denominação de "Viela Devanyr Sartori Noggerini"  
à via pública localizada no Distrito de Maylasky.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Viela Devanyr Sartori Noggerini", a  
Via Pública, localizada no Distrito de Maylasky, que conta com 5,00m de frente para a Rua  
Luiz Matheus Maylasky, quem da Rua Luiz Matheus Maylasky olha para a Viela do lado  
direito mede 54,00m, lado esquerdo mede 56,20m e fundos mede 5,40m com a Rua  
Benedicta dos Santos Caparelli, conforme Certidão Nº 37/2021, anexa a esta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora  
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/10/2021**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2021.10.01 11:47:23 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 01 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 20/09/2021**

PROTOCOLO Nº CETSRS 05/07/2022 - 10:38 8864/2022/cg



# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=71X7N068G6MK06XU>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 71X7-N068-G6MK-06XU**